PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 027/2026
(Compras.gov/PNCP n.º 019/2027)
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0362.0000033/2026-87

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de eletrodomésticos e outros equipamentos, visando atender às necessidades institucionais da estrutura de trabalho e/ou de atuação do Ministério Público do Estado do Acre e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 14 de dezembro de 2026

HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG – 925899

Rio Branco – Acre, 26 de novembro de 2026.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeiro(a) do MPAC

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 027/2026
(Compras.gov/PNCP n.º 019/2027)
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0362.0000033/2026-87

01. PREÂMBULO

01.01. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu (sua) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 210/2026/SG, de 23/04/2026, publicada no Diário Eletrônico do MPAC - DEMPAC nº 2.211 de 24/04/2026, página 03, torna público que realizará às 11h00min (horário de Brasília) do dia 14/12/2026, por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, a sessão da licitação na modalidade **Pregão** na forma **eletrônica** com critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* https://www.gov.br/compras/pt-br, ou no *site* desta Instituição: http://www.mpac.mp.br ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia 30 de novembro de 2026. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 6.938/1981, o Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, o Ato n.º 164/2024/PGJ, a Instrução Normativa nº 003/2024/SG e 004/2024/SG, o Ato n.º 002/2022/PGJ, o Ato nº 28/2021/PGJ e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

02. DO OBJETO

02.01. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de eletrodomésticos e outros equipamentos, visando atender às necessidades institucionais da estrutura de trabalho e/ou de atuação do Ministério Público do Estado do Acre e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

02.02. A licitação será por **Item,** conforme tabela contida no item 1.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

02.03. O critério de julgamento adotado será **Menor Preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

03. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

03.01. A abertura da sessão pública deste Pregão conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01.01. deste Edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

03.02. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

03.03. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de BRASÍLIA.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

04.01.Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que esteja com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 03, de 2018, atendendo às condições exigidas neste edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste edital e seus anexos, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015 e que esteja previamente cadastrada no site https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico.

04.02. Como condição para participar desta licitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação deste edital.

04.03. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

04.04. Os itens 1 ao 12, 16 ao 19 e 21 ao 24 desta licitação serão de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

04.04.01. Os itens 13, 14, 15 e 20 serão de ampla disputa.

04.05. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021;

f) que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial/extrajudicial sem plano aprovado e homologado pelo juízo competente;

04.06. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
h) que a proposta foi elaborada de acordo com artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.
i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
j) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme disposto no art. 25 § 9º, inc. I da Lei nº 14.133/2021.
04.07. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
04.08. A participação nesta licitação importa ao licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.
04.09. Da vedação à participação de consórcios:
04.09.01. Não será permitida a participação de Consórcio neste processo licitatório.
04.09.02. Da participação de consórcios de empresas, reitera-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, que não é caso do referido processo, nota-se que em empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme o Decreto 11.363/2023, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que,

individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar combinações para formação de maiores preços.

05. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

05.01. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente através do e-mail licitacao@mpac.mp.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Ao Ministério Público do Estado do Acre, Departamento de Licitações, Rua Fátima Maia, nº 200 – Jardim Europa – CEP 69.915-3572 – Rio Branco-acre.

05.02. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

05.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 05.01 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

05.04. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

a) credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) inserir, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

07. DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

07.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, por

ocasião do envio da proposta de preços, declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

07.02. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas individuais observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os artigos. 42 a 49, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

07.03. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

07.04. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

07.05. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independerá de inscrição da ME/EPP ou equiparado no regime tributário simplificado.

07.06. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

07.07. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

07.08. A licitante que se declarar como ME/EPP e não se enquadrar como tal, iniciada a sessão, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, será desclassificada/inabilitada, assim que constatada tal situação.

08. DA SESSÃO PÚBLICA

08.01. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

08.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

08.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

08.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

08.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
08.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
08.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

09. DA INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO(S)

09.01. O licitante deverá inserir proposta de preço(s) com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente no sistema eletrônico (no portal https://www.gov.br/compras/pt-br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).
09.02. O envio da proposta, que atenda aos requisitos exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
09.03. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública no pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
09.04. O registro eletrônico da proposta comercial poderá ser efetuado a partir da data da liberação do edital no sistema COMPRAS.GOV, até a data da abertura da sessão pública.
09.05. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO** do item, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão.
09.06. As propostas apresentadas deverão ter validade até, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública do certame.
09.07. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.
09.08. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
09.09. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.
09.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão solicitados pelo pregoeiro para a avaliação após a fase de lances, oportunidade em que os demais participantes também terão acesso público.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) O menor preço proposto ao valor estimado para a contratação;
b) Marca (se houver);
c) Fabricante (se houver);
d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
d1) As especificações dos objetos constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital devem sempre prevalecer sobre as especificações do CatMat/CatServ do sistema COMPRAS.GOV, caso estejam diferentes.
10.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.05. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.
b) que se enquadra, se for o caso, em microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferências previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S)

11.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
11.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.
11.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

11.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
11.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
11.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
11.07. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
11.07.01. Os lances serão ofertados por meio de menor preço por item.
11.08. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 11.09.
11.09. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
11.09.01. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
11.09.02. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
11.10. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
11.11. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 11.9.
11.12. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
11.13. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
11.14. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
11.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
11.15.01. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.15.02. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
11.15.03. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
11.15.04. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
11.16.01. empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;
11.16.02. empresas brasileiras;
11.16.03. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.16.04. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
11.17. As regras previstas nos itens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
11.18. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação de todos os critérios acima referenciados, será adotada, como meio de desempate, a utilização do sorteio automático realizado pelo sistema Compras.gov.br, consoante disposto no art. 28, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 073/2022.
11.19. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, no item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
11.20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
11.20.01. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
11.21. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
11.21.01. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
11.22. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R$0,01 (um centavo).**

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01. No julgamento da Proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de **Menor Preço por item**, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta de Preço(s) que atender a todas as condições do Edital e ofertar o menor preço representado pelo menor lance, quando houver.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.01. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
13.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
13.03. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.01. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
14.01.01. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes
interessados.
14.01.02. O prazo para envio da proposta é de **duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
14.01.03. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
14.01.04. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, catálogos, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.
14.01.05. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual
prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á
às sanções previstas neste edital.
14.01.06. A proposta será desclassificada quando:
a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade
com as exigências estabelecidas no edital;
b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à
totalidade de remuneração.
14.02. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao

preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14.02.01. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

14.02.02. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.02.03. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 da SEGES/ME.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.01. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

15.01.01. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.01.02. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

15.02. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

15.02.01. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade ou de outro documento de identificação equivalente;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.02. 02. Regularidade Fiscal e Trabalhista
15.02.02.01 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme artigo 68 da Lei 14.133/2021:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de
Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452. de 1º de maio de 1943;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto
contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.02.03. Qualificação Econômica Financeira:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.02.04. Qualificação técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de objeto de mesma natureza (eletrodomésticos, quando for o caso) ou com características técnicas similares às especificadas no Edital e em seus anexos.

15.02.05. Outros Documentos

a) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRA.GOV, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

b) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativas e/ou equiparados não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

d) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

e) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Elaboração Independente de Proposta;

f) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (Anexo V).

g) Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, declarando ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC) conforme disposto no Anexo VI deste Edital. Tal declaração poderá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e em caso de não envio, deverá esta ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema COMPRAS.GOV.

h) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.03. É facultado à licitante deixar de apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e, ainda, a documentação de Qualificação Econômico-Financeira se optar pelo SICAF, desde que o cadastro esteja válido e atualizado. Neste caso a consulta poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.04. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data

prevista para abertura do Pregão Eletrônico. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

15.05. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a). A verificação pelo MPAC nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.06. Caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet na própria sessão, a mesma poderá ser imediatamente suprida.

15.07. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

16.01. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

16.02. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11- Plenário) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

16.03. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

16.04. Não ocorrendo inabilitação de que trata o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações.

a) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

b) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

16.05. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

16.06. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.07. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências para habilitação previstas neste Edital e for proclamado inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.08. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal no prazo previsto do art. 43, § 1º, da Lei 123/2006 e alteração, o mesmo será declarado inabilitado e o(a) Pregoeiro(a) fará a análise da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

16.09. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observadas as condições seguintes:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.

16.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.01.01. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br.

17.01.02. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 17.01 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.01.03. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 17.01.02.

17.02. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
17.02.01. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
17.03. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Acre para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
17.04. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
18.02. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
18.03. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
18.04. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.01. A Intenção de Registro de Preços (IRP) realizada por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br não será divulgada em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, em razão da necessidade de oito dias úteis para sua divulgação, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador
19.02. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por

meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

19.03. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Estadual n.º 11.363/2023, do Estado do Acre, relativizou tal exigência, conforme se pode aferir do disposto no § 2º, de seu art. 305, que assim dispõe:

> "Art. 305. O órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou contratação direta, procedimento público de IRP com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual na futura ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.
>
> § 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis contados da data de divulgação da IRP no PNCP, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, mediante justificativa prévia.
>
> **§ 2º A IRP poderá ser justificadamente dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao órgão ou entidade gerenciadora ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite**." - *Grifamos*

19.04. É oportuno, ainda, ressaltar que um ato administrativo puramente vinculado torna-se difícil, tendo em vista que sempre existirá "**aspectos sobre os quais a Administração terá opções na sua realização**. Mas o que caracteriza o ato vinculado é a predominância de especificações da lei sobre os elementos deixados livres para a Administração" (MEIRELLES, 1998, p. 103).

19.05. Ainda nesse sentido, o jurista Marçal Justen Filho (2014, p.266), explicita o a possibilidade em comento, ao afirmar que:

> "**Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços 'interno' poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade**. Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega." - *Grifamos*

19.06. Continuando, Marçal Justen Filho (2014, p.266) acrescenta sobre a não Divulgação da IRP que:

> "**Admite-se que, em vista das circunstâncias do caso concreto, haja a dispensa do procedimento de manifestação de IRP**. Deve-se ter em vista que a ausência do procedimento tende a gerar distorções e problemas. Portanto, a regra geral é a obrigatoriedade da solução, que atende de modo mais satisfatório ao dever de planejamento da Administração Pública." - *Grifamos*

19.07. No mesmo sentido é a lição do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo: conteúdo atualizado com a nova lei de licitações. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.), que ao discorrer sobre o tema assentou o seguinte:

> "De todo modo, **é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo**, em alinho ao *caput*

do artigo 86 da Lei n. 14.133/2021. **Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais**, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, **(iv) falta de estrutura do órgão ou entidade** e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade. Aliás, esse último aspecto, tocante à restrição à competitividade, talvez seja o único realmente negativo da promoção de licitação para registro de preços em conjunto." - *Grifamos*

19.08. Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, **mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como de ordem técnica e econômica, assim demonstrado por este MPAC.**

19.09. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

19.10. No caso deste Órgão Ministerial, fez-se uso da faculdade regulamentar conferida pela legislação aplicável, optando-se pela não divulgação da IRP referente ao presente certame, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo para esta instituição, considerando a condição de órgão gerenciador.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.01. Após o julgamento da proposta, da habilitação, adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente do Ministério Público do Estado do Acre, na forma estabelecida neste Edital, celebrará Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, podendo ser prorrogada a vigência da referida Ata em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

20.02. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada, eletronicamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para sua assinatura podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

a) A assinatura conforme descrição acima, refere-se a assinatura eletrônica emitida por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

20.03. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

20.04. A Ata de Registro de Preços – ARP terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, convalidada pela assinatura das partes, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica e a eficiência da manutenção do instrumento.
20.04.01. Por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, no limite do montante original, mediante prévia justificativa e observadas as diretrizes da Instrução Normativa nº 005/2024/SG.
20.05. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: http://www.mpac.mp.br
20.06. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.
20.07. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado.
20.08. Em atendimento ao disposto no art. 319, inciso XV, do Decreto Estadual n.º 11.363/2023, deverá ser observada a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.
20.09. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
20.10. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.01. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em conformidade com o art. 319, inciso XIV e art. 321 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023.
b) O anexo que trata o subitem anterior consiste na ata de realização de sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
c) A ordem de classificação dos Licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas possíveis contratações.
d) Após o encerramento da sessão pública da licitação, **as licitantes que desejarem integrar o Cadastro de Reserva** das Atas de Registro de Preços oriundas do presente certame, **deverão encaminhar, para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, manifestação formal**, indicando os item para o(s) qual(is) deseja integrar o cadastro de reserva, bem como, em atenção ao disposto no inciso II, do art. 321, do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de dezembro de 2023, do Estado do Acre, declarando se aceita "*cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação*" ou se mantém "*sua proposta original*".
21.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
a) Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro das licitantes que manifestaram interesse em integrar o cadastro de reserva aceitando "*cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário*", observada a classificação do certame, bem como, após estes, o registro das licitantes que manifestaram interesse em integrar o cadastro de reserva mantendo "*sua proposta original*", observada a classificação do certame.
b) O registro do cadastro de reserva tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços (art. 321, § 1º, do Decreto Estadual n. 11.363/2023);
c) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem "*cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário*" antecederão aqueles que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva mantendo "*sua proposta original*" (art. 321, § 2º, do Decreto Estadual n. 11.363/2023);
d) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses (art. 321, § 3º, do Decreto Estadual n. 11.363/2023):
d.1) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
d.2) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332, do Decreto Estadual n. 11.363/2023.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
22.01. As obrigações do CONTRATANTE constam nos itens 11.21 e subitens e no item 11.22 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
23.01. As obrigações da Contratada constam nos itens 11.23 ao 11.30 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

24. DO PAGAMENTO
24.01. Em conformidade com os itens 12.11. ao 12.17. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
25.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto desta licitação sairão por conta do Programa de Trabalho:
Programa: 304.001.03.091.2294.1277 – Fortalecimento da Institucional e Inovação;
Elementos de Despesa:
33 90 30 29 – Material de Consumo – Material para áudio, vídeo e foto
44 90 52 12 – Equipamentos e Material Permanente – Aparelhos e Utensílios Domésticos
44 90 52 42 – Equipamentos e Material Permanente – Mobiliário em Geral
Fonte: 15000100 – Recurso Próprio

26. DO DETALHAMENTO DO OBJETO
26.01. Em conformidade com a tabela contida no item 1.2 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

27. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
27.01. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - em conformidade com os itens 10.1 ao 10.5 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

28. DO LOCAL E HORÁRIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO
28.01. Em conformidade com os itens 10.6 ao 10.8 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

29. DO RECEBIMENTO
29.01. Em conformidade com os itens 10.9. ao 10.17 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

30. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO
30.01. Em conformidade com os itens 7.1 ao 7.3 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

31. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
31.01. Em conformidade com o item 3.7 e subitens do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.01. Em conformidade com os itens 9.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.01. Em conformidade com os itens 16.1 ao 16.12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

33.02. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

34. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

34.01. O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

34.02. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do contrato, convalidada pela assinatura das partes, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

34.03. Após a homologação da presente licitação a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2121 / 3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

34.03. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF cujo resultado será anexado aos autos do processo.

34.04. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

34.05. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

34.06. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

34.07. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

34.08. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

34.09. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

35. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

35.01. Fundado no § 2º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.02. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com § 3º do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

35.03. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

36. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

36.01 O custo estimado da contratação - apurado com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Ato PGJ nº 02/2022 - possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

37. DA ANTICORRUPÇÃO

37.01. O Ministério Público do Estado do Acre e as licitantes deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 11.129, de 2022.

a) Fica vedado as partes, futuras Contratante e Contratada, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

38. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

38.01. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

38.02. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

38.03. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

38.04. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

38.05. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

38.06. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

38.06.01. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

38.06.02. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

38.06.03. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

38.07. A Contratada cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

38.08. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

38.09. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;
38.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
38.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo VI deste Edital.

39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.01. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
39.02. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
39.03. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
39.04. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
39.05. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
39.06. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
39.07. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
39.08. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
39.09. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
39.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
39.11. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o MPAC se necessário poderá modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

39.12. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.
39.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, na Ata circunstanciada da Sessão.
39.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a) com observância da legislação em vigor, e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.
39.15. São partes indissociáveis deste Edital os Anexos relacionados no subitem 39.19 deste ato convocatório, aplicando-se suas disposições, ainda que inexistente qualquer remissão neste instrumento convocatório.
39.16. Nos casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, afigurar-se-á possível, a continuidade da contratação pela empresa que suceder as obrigações estabelecidas no contrato firmado, se atendidos, cumulativamente:
a) O cumprimento dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e;
b) A manutenção das condições do contrato original.
39.17. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
39.18. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
39.19. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência, localizado em: https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Termo-de-Referencia-Anexo-I-9.pdf
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo III - Minuta do Contrato
Anexo IV - Formulário de Proposta de Preços
Anexo V - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo
Anexo VI - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade
Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar – ETP, localizado em: https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/ETP-PE-027-2026.pdf

Rio Branco – Acre, 26 de novembro de 2026.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeiro(a) do MPAC

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 027/2026
(Compras.gov/PNCP n.º 019/2027)
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0362.0000033/2026-87

Será disponibilizado em mídia digital através do link:

https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Termo-de-Referencia-Anexo-I-9.pdf

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 027/2026
(Compras.gov/PNCP n.º 019/2027)
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0362.0000033/2026-87

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 027/2026 – Sistema de Registro de Preços
(Compras.gov/PNCP n.º 019/2027)
Processo n.º 19.05.0362.0000033/2026-87

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com Sede na Rua Fátima Maia, nº 200 – Jardim Europa – CEP: 69.915-572 – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Governança Institucional, _____, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/__ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa(s) vencedora(s) do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.01. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de eletrodomésticos e outros equipamentos, visando atender às necessidades institucionais da estrutura de trabalho e/ou de atuação do Ministério Público do Estado do Acre e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. do **Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026**.

02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
02.01. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
Item	**Especificações**	**Unid.**	**Qtd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

01	**Refrigerador vertical**; capacidade mínima de **260 litros**; eficiência energética Classe A (INMETRO); degelo seco; gaveta de frios e carnes; gavetão de legumes; prateleiras internas removíveis, e/ou, reguláveis; porta com compartimentos para garrafas e latas; voltagem 110V ou 220V; cor branca; garantia de 12 (doze) meses.	**UNID**	**12**	R$	R$
02	**Freezer horizontal**; capacidade mínima de **400 litros**; eficiência energética classe A (INMETRO); duas portas; sistema de refrigeração tipo cycle defrost (degelo manual); com rodízios para movimentação; controle de temperatura ajustável externo; gabinete interno em material resistente e de fácil limpeza; dreno frontal para escapamento de água do degelo; cesto armado interno para organização; voltagem 110V ou 220V; cor branca; garantia mínima de 12 (doze) meses.	**UNID**	**4**	R$	R$
03	**Refrigerador tipo frigobar**; capacidade mínima **117 litros**; eficiência energética classe A (INMETRO); 01 (uma) porta; sistema de refrigeração com controles de temperaturas ajustável; prateleiras internas removíveis e/ou reguláveis; porta com compartimentos para garrafas e latas; pés niveladores ajustáveis; porta reversível ou com possibilidade de inversão; voltagem: 110V; cor: branca; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**30**	R$	R$

04	**Liquidificador industrial 4L**; copo em inox monobloco sem soldas; potência mínima: 1 CV / 735W; frequência: 60 Hz; voltagem: 110V; rotação mínima: 3500 RPM; capacidade do copo: 4L; certificado do INMETRO; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**12**	R$	R$
05	**Fogão de piso 04 (quatro) bocas**; acendimento automático; forno com capacidade mínima de 52 litros; proteção traseira; tampa de vidro; botões removíveis; bocas removíveis; gás GLP; eficiência energética: classe A (INMETRO); voltagem: bivolt; cor: branco; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**	R$	R$
06	• **Fogão industrial de piso 06 (seis) bocas** estrutura confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática ou aço inoxidável; grelhas em ferro fundido, sendo no mínimo 03 queimadores duplos; mesa com perfil reforçado e bandeja coletora de resíduos removível; gás GLP; forno integrado industrial com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros; grade interna removível; controle industrial de temperatura; pés com sapatas niveladoras; baixa pressão; dimensões aproximadas: largura mínima de 80 Cm; altura mínima de 80 Cm; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**02**	R$	R$
07	**Bebedouro de coluna** para garrafão; fornecimento de água natural e gelada; compatível com galões de 10 (dez) e 20 (vinte) litros; sistema de refrigeração com compressor; capacidade mínima do reservatório de 1,8 litros ou superior; 02 (duas) torneiras embutidas independentes, sendo uma para água natural e outra para água gelada; bandeja coletora de água removível para higienização; sistema de abertura automática do garrafão; controle de temperatura; gabinete com laterais lisas e área de apoio para transporte; voltagem: 110V ou 220V; cor: branca; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**40**	R$	R$

08	**Ventilador de coluna telescópica;** com altura ajustável de no mínimo 1,10M; com 03 (três) velocidades; potência mínima: 126w; oscilação horizontal automática; 06 (seis) pás e diâmetro de pelo menos 40 Cm; com alça para transporte; cor: preta; grade plástica removível: facilita a limpeza: inclinação vertical; melhor direcionamento do fluxo de ar; baixo nível de ruído; voltagem: 110 V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**30**	R$	R$
09	**Ventilador de parede**; diâmetro: 50 Cm, 06 (seis) pás; montagem na parede; material: plástico; voltagem: bivolt; cor: preto; grade removível: facilita a limpeza; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
10	**Forno micro-ondas**; capacidade mínima: 32 (trinta e dois) litros; cor: branca; potência mínima: 1.400 W ou superior; alimentação: 110 V ou bivolt; painel de controle eletrônico; funções mínimas: aquecimento, cozimento, descongelamento e tira odor; timer com relógio digital; prato giratório; luz interna; porta com visor e trava de segurança; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**22**	R$	R$
11	**Cafeteira industrial automática**; capacidade mínima de 15 litros; tensão 110 V; estrutura fabricada em aço inoxidável; sistema automático de preparo e aquecimento de café; termostato automático; sistema de aquecimento com resistência elétrica; torneira para autosserviço; visor de indicador de nível; filtro permanente ou sistema que dispense filtro de papel; potência mínima de 1.000W; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**	R$	R$
12	**Smart TV 32 polegadas**; tecnologia de tela: LED; resolução mínima: HD (1366 x 768); HDR10; frequência de 60 HZ; conectividade wi-fi; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); com assistência de voz; (Alexa, Google Assistant, Siri); Potência de áudio: 10W RMS ou superior; entradas mínimas: 02 (duas) HDMI e 01 (uma) USB;	**UNID**	**10**	R$	R$

	aplicativos compatíveis: Netflix, YouTube, Prime Vídeo e etc; conversor digital integrado; 110V ou bivolt; controle remoto; todos os acessórios necessários para seu funcionamento; Garantia: 12 (doze) meses.				
13	**Smart TV 65 polegadas**; tecnologia de tela: Qled; resolução: 4K ultra HD (3840 X 2160); HDR10; frequência: 60 Hz ou superior; conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrados; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); entradas mínimas 03 (três) HDMI e 01 (um) USB; com aplicativos compatíveis: Netflix, YouTube, Prime Vídeo e etc; função de espelhamento de tela; com assistência de voz (Alexa, Google Assistant, Siri); conversor digital integrado; sistema de áudio 40W RMS ou superior; controle remoto incluso; alimentação: 110V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
14	**Smart TV 75 polegadas**; tecnologia de tela: OLED; resolução: 4K Ultra HD (3840 X 2160); HDR10 frequência: 60 HZ ou superior; conectividade wi-fi e bluetooh integrados; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); entradas mínimas: 03 (três) HDMI e 01 (uma) USB; com aplicativos compatíveis NetFlix, YouTube, Prime Vídeo e etc; função de espelhamento de tela; com assistência de voz (ALEXA, GOOGLE ASSISTANT, SIRI); conversor digital integrado; sistema de áudio 40w ou superior; controle remoto incluso; alimentação 110V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**21**	R$	R$
15	**Fragmentadora de papel**; tecnologia de alimentação de papel: automática; estilo de corte / nível de segurança partículas / nível P-4; capacidade de folhas: 150 (cento e cinquenta) folhas no processo automático e 8 (oito) folhas no processo manual; capacidade de resíduos de 44 (quarenta e quatro)	**UNID**	**30**	R$	R$

	litros; tempo máximo de funcionamento/ resfriamento: 30 min / 60 min; fragmentações de folhas A4 (aprox..): 445 pedaços; tamanho da partícula: 4 X 35 mm; velocidade de fragmentação (páginas por minuto): 1 a cada 3 segundos; nível de ruído máximo de 55DB; deve fragmentar também clips, grampos e cartão; possui tecnologia de anti atolamento de papel; lubrificação automática; auto limpeza dos cortadores; indicador de superlotação do cesto; ecologicamente correta e economia de energia; segurança das mãos; dimensões aproximadas de (L) 365 mm x (A) 618 mm x (P) 430 mm; abertura papel 35 mm; o tipo de corte deve ser em tiras; voltagem 127 V; corrente: 1.2 A; potência: 125 W; com recurso de economia de energia; garantia 24 (vinte e quatro) meses.				
16	**Carrinho de carga**; dobrável; 6 (seis) rodas; suportar no mínimo 150 Kg; rodas para subir escada; possuir 2 rodas de reposição e alavanca com rodízio para ajudar na sustentação do peso.	**UNID**	**10**	R$	R$
17	**Suporte articulado de parede para TV de 26 a 75 polegadas**; padrão vesa de fixação na TV; com afastamento da parede entre 5,5 Cm a 50 Cm; giro horizontal de +8º a -5º; material de aço carbono; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; com todas as ferragens e parafusos necessários para instalação.	**UNID**	**30**	R$	R$
18	**Suporte de chão para TV de 32 a 75 polegadas**; com rodízios com trava; com regulagem de altura; com bandeja de ajuste de altura; padrão vesa de fixação de TV; peso suportado: 45,5 Kg; material em aço carbono; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; com todas as ferragens, buchas, parafusos e itens necessários para instalação.	**UNID**	**30**	R$	R$

19	**Suporte fixo universal de parede para TV de 26 a 100 polegadas**; compatível como TV's LCD, LED, OLED, QLED e PLASMA; padrão universal vesa de fixação; estrutura fixa com baixo perfil e distância mínima de parede; fabricado em aço carbono de alta resistência; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; capacidade compatível com TV's de até 100 polegadas; acompanhando todas as ferragens, buchas, parafusos e itens necessários para instalação.	**UNID**	**40**	R$	R$
20	**Porta Pallet** (completo); dimensões: 2000X2300X1000 MM AXLXP; níveis: base + 2 peso: 1200Kg/plano; capacidade de peso: 1200Kg/longarina; lateral (profundidade) 1000 mm; altura: 2000 mm; comprimento (largura) 2300 mm; colunas: 4; longarina: 6; chapa longarina: suficiente para o peso; chapa coluna: suficiente para o peso; longarina cor; abóbora; coluna cor: cinza padrão; peça contendo base + 2; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
21	**Cafeteira elétrica industrial automática**; com capacidade de 6 (seis) litros; tensão; 110 volts; estrutura fabricada em aço inoxidável; sistema automático de preparo e aquecimento de café; controle automático de temperatura por termostato; sistema de aquecimento por resistência elétrica; torneira para auto serviço; visor ou indicador de nível de água/café; cesto coador em aço inox, dispensando o uso de filtro de papel; potência mínima de 1000W; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
22	**Carrinho plataforma**; descrição complementar: tampo de chapa de aço; com 04 (quatro) rodas; tamanho: 1500 x 800 x 450 mm (C x A x L); sem grade; pintura eletrostática; sistema de freio de estacionamento; roda reforçada com rolamento, capacidade até 80 Kg; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**04**	R$	R$

23	**Carrinho para transporte de materiais**; com 02 (duas) rodas; em ferro; estrutura tubular extra e barra chapa; duas rodas em borracha maciça de 9 núcleo em chapa com rolamento; capacidade: 300 kg; estrutura: em ferro; medidas: 1220 x 360 x 260mm.	**UNID**	**04**	R$	R$
24	**Escada Articulada Multifuncional** 5x4; 20 degraus em alumínio; Dobradiças em aço galvanizado; Plataforma – em aço (incluso na embalagem sendo pelo menos 2 peças); Ponteiras emborrachadas nos pés; Degraus com ranhuras; Sistema de trava de segurança; Montagem com no mínimo 8 posições diferentes; Alcance mínimo de 4,71m na posição estendida; Capacidade de peso mínimo de 150 kg; Garantia mínima de 24 Meses.	**UNID**	**06**	R$	R$
			Valor Total	**R$**	

03. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
03.01. O órgão gerenciador será o Ministério Público do Estado do Acre.

04. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
04.01. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
04.01.01. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
04.01.02. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
04.01.03. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
04.02. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
04.02.01. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
04.03. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
04.04. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

04.05. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

04.06. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

04.07. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

05.01. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

05.01.01. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo registrado, observando-se o limite do quantitativo originalmente previsto, em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2024/SG.

05.01.02. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

05.01.03. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

05.02. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

05.02.01. O instrumento contratual de que trata o item 05.02. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

05.03. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

05.04. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

05.04.01. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

05.04.02. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

05.04.02.01. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

05.04.02.02. Mantiverem sua proposta original.
05.04.03. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
05.05. O registro a que se refere o item **05.04.02** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
05.06. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
05.07. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **05.04.02.02** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
05.07.01. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
05.07.02. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **08**.
05.08. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
05.09. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
05.09.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
05.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio do MPAC.
05.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item **05.07** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
05.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **05.04.02.01**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
05.12.01. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
05.12.02. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

05.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

06.01. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

06.01.01. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

06.01.02. Está previsto no subitem anterior a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

07.01. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

07.01. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

07.01.01. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

07.01.02. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

07.01.03. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

07.02. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

07.02.01. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

07.02.02. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **08.01**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

07.02.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **05.07**.
07.02.04. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.04, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
07.02.05. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **07.02** e no item **07.02.01**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

08. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

08.01. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
08.01.01. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
08.01.02. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
08.01.03. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 331, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023; ou
08.01.04. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
08.01.04.01. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
08.02. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **08.01** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
08.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
08.04. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
08.04.01. Por razão de interesse público;
08.04.02. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;
08.04.03. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos disposto no § 3º do art. 329 e no § 4º do art. 330.

09. DAS PENALIDADES

09.01. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
09.01.01. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
09.02. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 307, inc. XXI, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS
10.01. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.
10.02. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE DO MPAC,
Subprocurador-Geral de Governança Institucional.

Nome do Representante da empresa,
Nome da empresa

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 027/2026
(Compras.gov/PNCP n.º _____)
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0362.0000033/2026-87

CONTRATO N.° _____ /2026
Pregão Eletrônico n.º 027/2026 – Sistema de Registro de Preços
(Compras.gov/PNCP n.º _____)
Processo nº 19.05.0362.0000033/2026-87

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____.

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com Sede na Rua Fátima Maia, nº 200 – Jardim Europa – CEP: 69.915-572 – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Governança Institucional, _____, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/__ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual nº 00.000.000/000-00, com sede na XXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXX, CEP: 00.000-000 – Rio Branco / AC, telefone: (00) 0000-0000; e-mail: @00000.com, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 000.*** – XXX/XX e do CPF: 000.***.***-00, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I - Aquisição de eletrodomésticos e outros equipamentos, visando atender às necessidades institucionais da estrutura de trabalho e/ou de atuação do Ministério Público do Estado do Acre e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026 e em conformidade com a proposta da contratada e anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
I - O valor do presente contrato será de **R$ _____ (valor por extenso)**, conforme Nota de Empenho nº. 000/0000, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

a) Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 - Fortalecimento Institucional e Inovação;

b) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.29.00.00.00 - Material de Consumo – Material pata Áudio, Vídeo e Foto;

c) Elemento de Despesa: **4.4**.90.**52**.12.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Aparelhos e Utensílios Domésticos;

d) Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente – Mobiliário em Geral;

e) Fonte de Recurso: 15000100 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

I - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações detalhadas na Tabela que consta no item 1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2026** e conforme tabela anexa a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

I - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Entrega.

II - Será considerada como recebida a Ordem de Entrega entregue ao servidor de e-mail do destinatário, devendo o CONTRATADO ficar atento diariamente à leitura/visualização deste.

III - No ato da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, contendo, no campo de informações complementares ou dados adicionais, o número do processo administrativo, número da Nota de Empenho e número do contrato ou instrumento equivalente, conforme aplicável. Deverá, ainda, apresentar o conjunto de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos, devidamente válidas na data da entrega, para fins de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais regularidades exigidas pela legislação aplicável.

IV - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega dos bens, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos. A solicitação será analisada pela Administração que poderá, ou não, autorizar o pleito.

V - Em caso de necessidade de solicitação de troca de marca e/ou modelo comunicar ao CONTRATANTE com antecedência para tomada de decisão, elaborando documento técnico justificando a impossibilidade de não cumprir com a entrega do modelo ofertado e elencando as especificações exigidas neste instrumento, confrontando as informações com o modelo ofertado e comprovando a vantajosidade da sua aquisição evidenciando que o modelo ofertado e de qualidade igual ou superior em relação as especificações exigidas.

Local e horário do fornecimento do objeto

VI - O objeto deste contrato deverá ser entregue no Departamento de Material e Patrimônio - DAMP, localizado na Travessa Santa Inês, n.º 460-B, Aviário, CEP: 69.900-878, Rio Branco – AC, em dia útil e em horário de funcionamento da unidade administrativa (8h às 15h).
VII - Informações para contato:
a) Setor: Chefe do Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio;
b) Responsável: Cleyson Riccely Amorim de Castro; Matricula: 58512;
c) Telefone: (68) 99934-1913 ou (68) 3215-2005;
d) E-mail: damp@mpac.mp.br **ou** patrimonio@mpac.mp.br**.**
VIII - As entregas deverão ser agendadas mediante os canais de comunicação aqui disponibilizados, afim de evitar desencontros.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
I - A CONTRATADA deverá fornecer o(s) objeto(s) de acordo com as especificações, quantidade e detalhamento contidos no anexo I deste instrumento e em conformidade com os itens 3.1 ao 3.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO
I - Os itens serão recebidos e conferidos por Comissão de Recebimento, ou servidor designado, formado por servidores da Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio, juntamente com outros setores pertinentes à atividade.
II - Os objetos a serem fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela empresa, devendo ser observadas, especialmente, a marca e o modelo ofertados e registrados, bem como todas as demais características e especificações técnicas exigidas. O fornecimento de produto diverso daquele registrado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação aplicável e devidamente justificado, não sendo admitida, por iniciativa unilateral da CONTRATADA, a substituição do objeto registrado.
III - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
IV - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
V - A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
VI - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
VII - O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
VIII - O recebimento do objeto será condicionado à conferência, ao exame

qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, se for o caso, arcando com todas as despesas provenientes da substituição.
IX - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO
I - O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna nº 03/2024 e nº 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificado, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022.
II - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
III - O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC.
IV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
VI - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
VII - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II - Em caso de impedimento, suspensão ou outra circunstância que inviabilize temporariamente o cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para entrega dos bens poderá ser prorrogado pelo período correspondente, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e devidamente registradas nos autos.
III - A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser

realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. Para facilitar e agilizar a comunicação, admite-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que as mensagens sejam enviadas e recebidas por endereços eletrônicos previamente informados e confirmados por ambas as partes, conferindo-se a elas validade para fins de comunicação formal entre os contratantes.
IV - A CONTRATADA deverá indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento e atendimento das obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto à comunicação com a CONTRATANTE, ao cumprimento do prazo de entrega, às condições de fornecimento e ao atendimento de eventuais ocorrências relacionadas aos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Fiscalização Técnica
II - O fiscal técnico acompanhará à execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
III - O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IV - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
V - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
VI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
VII - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso.
VIII - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
IX - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.
X - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

I - Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, ou outra que venha a substituí-la, é facultado ao contratado, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, realizar operações de crédito junto a instituições financeiras credenciadas, por meio do Portal AntecipaGov, com base nos créditos decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2026), em especial as descritas nos itens 11.21 e subitens e 11.22, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2026), em especial as descritas nos itens 11.23 ao 11.30, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = VA x N x I, onde:
EM = Encargos Moratórios
VA = Valor em Atraso
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365} \qquad I = \frac{6 / 100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do contrato, convalidada pela assinatura das partes, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

I - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza e as características do objeto, devendo a CONTRATADA executar diretamente as obrigações assumidas, sem prejuízo da utilização de terceiros para o fornecimento de materiais ou insumos que não caracterizem subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em conformidade com os itens 6.36. ao 6.49. do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação n.º 027/2026, o qual integra este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

II - Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas.

III - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste **c**ontrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - Com exceção do item 15 – fragmentadora – que deverá possuir garantia mínima de 24 meses, os demais equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e funcionamento, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração, sem qualquer ônus.

II - Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por prestar assistência técnica, providenciando, às suas expensas, a manutenção corretiva ou a substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou funcionamento, incluindo peças, componentes, mão de obra e demais despesas necessárias.

III - Caso o equipamento não possa ser reparado em prazo razoável ou apresente reincidência de defeitos que comprometam sua utilização, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores, em prazo não superior a 30 dias, sem custos para a Administração.

IV - A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista na legislação aplicável, prevalecendo aquela que for mais benéfica à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

I - Os valores contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação acumulada de um ano, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II - A data do orçamento estimado da Administração será considerada, para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 11.129/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste **c**ontrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **c**ontrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste termo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais

legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido deste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da legislação vigente, para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

I - O foro para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento será o da Comarca de Rio Branco – Acre.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio Branco **–** Acre, _____ de_____ de _____.

_____
Subprocurador-Geral de Governança Institucional

_____,
CONTRATADA

ANEXO I
CONTRATO N.° _____ /2026
Pregão Eletrônico n.º 027/2026 – Sistema de Registro de Preços
(Compras.gov/PNCP n.º 019/2027)
Processo nº 19.05.0362.0000033/2026-87

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	**Refrigerador vertical**; capacidade mínima de **260 litros**; eficiência energética Classe A (INMETRO); degelo seco; gaveta de frios e carnes; gavetão de legumes; prateleiras internas removíveis, e/ou, reguláveis; porta com compartimentos para garrafas e latas; voltagem 110V ou 220V; cor branca; garantia de 12 (doze) meses.	**UNID**	**12**	R$	R$
02	**Freezer horizontal**; capacidade mínima de **400 litros**; eficiência energética classe A (INMETRO); duas portas; sistema de refrigeração tipo cycle defrost (degelo manual); com rodízios para movimentação; controle de temperatura ajustável externo; gabinete interno em material resistente e de fácil limpeza; dreno frontal para escapamento de água do degelo; cesto armado interno para organização; voltagem 110V ou 220V; cor branca; garantia mínima de 12 (doze) meses.	**UNID**	**4**	R$	R$

03	**Refrigerador tipo frigobar**; capacidade mínima **117 litros**; eficiência energética classe A (INMETRO); 01 (uma) porta; sistema de refrigeração com controles de temperaturas ajustável; prateleiras internas removíveis e/ou reguláveis; porta com compartimentos para garrafas e latas; pés niveladores ajustáveis; porta reversível ou com possibilidade de inversão; voltagem: 110V; cor: branca; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**30**	R$	R$
04	**Liquidificador industrial 4L**; copo em inox monobloco sem soldas; potência mínima: 1 CV / 735W; frequência: 60 Hz; voltagem: 110V; rotação mínima: 3500 RPM; capacidade do copo: 4L; certificado do INMETRO; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**12**	R$	R$
05	**Fogão de piso 04 (quatro) bocas**; acendimento automático; forno com capacidade mínima de 52 litros; proteção traseira; tampa de vidro; botões removíveis; bocas removíveis; gás GLP; eficiência energética: classe A (INMETRO); voltagem: bivolt; cor: branco; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**	R$	R$
06	• **Fogão industrial de piso 06 (seis) bocas** estrutura confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática ou aço inoxidável; grelhas em ferro fundido, sendo no mínimo 03 queimadores duplos; mesa com perfil reforçado e bandeja coletora de resíduos removível; gás GLP; forno integrado industrial com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros; grade interna removível; controle industrial de temperatura; pés com sapatas niveladoras; baixa pressão; dimensões aproximadas: largura mínima de 80 Cm; altura mínima de 80 Cm; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**02**	R$	R$

07	**Bebedouro de coluna** para garrafão; fornecimento de água natural e gelada; compatível com galões de 10 (dez) e 20 (vinte) litros; sistema de refrigeração com compressor; capacidade mínima do reservatório de 1,8 litros ou superior; 02 (duas) torneiras embutidas independentes, sendo uma para água natural e outra para água gelada; bandeja coletora de água removível para higienização; sistema de abertura automática do garrafão; controle de temperatura; gabinete com laterais lisas e área de apoio para transporte; voltagem: 110V ou 220V; cor: branca; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**40**	R$	R$
08	**Ventilador de coluna telescópica;** com altura ajustável de no mínimo 1,10M; com 03 (três) velocidades; potência mínima: 126w; oscilação horizontal automática; 06 (seis) pás e diâmetro de pelo menos 40 Cm; com alça para transporte; cor: preta; grade plástica removível: facilita a limpeza: inclinação vertical; melhor direcionamento do fluxo de ar; baixo nível de ruído; voltagem: 110 V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**30**	R$	R$
09	**Ventilador de parede**; diâmetro: 50 Cm, 06 (seis) pás; montagem na parede; material: plástico; voltagem: bivolt; cor: preto; grade removível: facilita a limpeza; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
10	**Forno micro-ondas**; capacidade mínima: 32 (trinta e dois) litros; cor: branca; potência mínima: 1.400 W ou superior; alimentação: 110 V ou bivolt; painel de controle eletrônico; funções mínimas: aquecimento, cozimento, descongelamento e tira odor; timer com relógio digital; prato giratório; luz interna; porta com visor e trava de segurança; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**22**	R$	R$

11	**Cafeteira industrial automática**; capacidade mínima de 15 litros; tensão 110 V; estrutura fabricada em aço inoxidável; sistema automático de preparo e aquecimento de café; termostato automático; sistema de aquecimento com resistência elétrica; torneira para autosserviço; visor de indicador de nível; filtro permanente ou sistema que dispense filtro de papel; potência mínima de 1.000W; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**	R$	R$
12	**Smart TV 32 polegadas**; tecnologia de tela: LED; resolução mínima: HD (1366 x 768); HDR10; frequência de 60 HZ; conectividade wi-fi; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); com assistência de voz; (Alexa, Google Assistant, Siri); Potência de áudio: 10W RMS ou superior; entradas mínimas: 02 (duas) HDMI e 01 (uma) USB; aplicativos compatíveis: Netflix, YouTube, Prime Vídeo e etc; conversor digital integrado; 110V ou bivolt; controle remoto; todos os acessórios necessários para seu funcionamento; Garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**	R$	R$
13	**Smart TV 65 polegadas**; tecnologia de tela: Qled; resolução: 4K ultra HD (3840 X 2160); HDR10; frequência: 60 Hz ou superior; conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrados; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); entradas mínimas 03 (três) HDMI e 01 (um) USB; com aplicativos compatíveis: Netflix, YouTube, Prime Vídeo e etc; função de espelhamento de tela; com assistência de voz (Alexa, Google Assistant, Siri); conversor digital integrado; sistema de áudio 40W RMS ou superior; controle remoto incluso; alimentação: 110V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$

14	**Smart TV 75 polegadas**; tecnologia de tela: OLED; resolução: 4K Ultra HD (3840 X 2160); HDR10 frequência: 60 HZ ou superior; conectividade wi-fi e bluetooh integrados; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); entradas mínimas: 03 (três) HDMI e 01 (uma) USB; com aplicativos compatíveis NetFlix, YouTube, Prime Vídeo e etc; função de espelhamento de tela; com assistência de voz (ALEXA, GOOGLE ASSISTANT, SIRI); conversor digital integrado; sistema de áudio 40w ou superior; controle remoto incluso; alimentação 110V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**21**	R$	R$
15	**Fragmentadora de papel**; tecnologia de alimentação de papel: automática; estilo de corte / nível de segurança partículas / nível P-4; capacidade de folhas: 150 (cento e cinquenta) folhas no processo automático e 8 (oito) folhas no processo manual; capacidade de resíduos de 44 (quarenta e quatro) litros; tempo máximo de funcionamento/ resfriamento: 30 min / 60 min; fragmentações de folhas A4 (aprox..): 445 pedaços; tamanho da partícula: 4 X 35 mm; velocidade de fragmentação (páginas por minuto): 1 a cada 3 segundos; nível de ruído máximo de 55DB; deve fragmentar também clips, grampos e cartão; possui tecnologia de anti atolamento de papel; lubrificação automática; auto limpeza dos cortadores; indicador de superlotação do cesto; ecologicamente correta e economia de energia; segurança das mãos; dimensões aproximadas de (L) 365 mm x (A) 618 mm x (P) 430 mm; abertura papel 35 mm; o tipo de corte deve ser em tiras; voltagem 127 V; corrente: 1.2 A; potência: 125 W; com recurso de economia de energia; garantia 24 (vinte e quatro) meses.	**UNID**	**30**	R$	R$

16	**Carrinho de carga**; dobrável; 6 (seis) rodas; suportar no mínimo 150 Kg; rodas para subir escada; possuir 2 rodas de reposição e alavanca com rodízio para ajudar na sustentação do peso.	**UNID**	**10**	R$	R$
17	**Suporte articulado de parede para TV de 26 a 75 polegadas**; padrão vesa de fixação na TV; com afastamento da parede entre 5,5 Cm a 50 Cm; giro horizontal de +8º a -5º; material de aço carbono; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; com todas as ferragens e parafusos necessários para instalação.	**UNID**	**30**	R$	R$
18	**Suporte de chão para TV de 32 a 75 polegadas**; com rodízios com trava; com regulagem de altura; com bandeja de ajuste de altura; padrão vesa de fixação de TV; peso suportado: 45,5 Kg; material em aço carbono; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; com todas as ferragens, buchas, parafusos e itens necessários para instalação.	**UNID**	**30**	R$	R$
19	**Suporte fixo universal de parede para TV de 26 a 100 polegadas**; compatível como TV's LCD, LED, OLED, QLED e PLASMA; padrão universal vesa de fixação; estrutura fixa com baixo perfil e distância mínima de parede; fabricado em aço carbono de alta resistência; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; capacidade compatível com TV's de até 100 polegadas; acompanhando todas as ferragens, buchas, parafusos e itens necessários para instalação.	**UNID**	**40**	R$	R$
20	**Porta Pallet** (completo); dimensões: 2000X2300X1000 MM AXLXP; níveis: base + 2 peso: 1200Kg/plano; capacidade de peso: 1200Kg/longarina; lateral (profundidade) 1000 mm; altura: 2000 mm; comprimento (largura) 2300 mm; colunas: 4; longarina: 6; chapa longarina: suficiente para o peso; chapa coluna: suficiente para o peso; longarina cor; abóbora; coluna cor: cinza padrão; peça contendo base + 2; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$

21	**Cafeteira elétrica industrial automática**; com capacidade de 6 (seis) litros; tensão; 110 volts; estrutura fabricada em aço inoxidável; sistema automático de preparo e aquecimento de café; controle automático de temperatura por termostato; sistema de aquecimento por resistência elétrica; torneira para auto serviço; visor ou indicador de nível de água/café; cesto coador em aço inox, dispensando o uso de filtro de papel; potência mínima de 1000W; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
22	**Carrinho plataforma**; descrição complementar: tampo de chapa de aço; com 04 (quatro) rodas; tamanho: 1500 x 800 x 450 mm (C x A x L); sem grade; pintura eletrostática; sistema de freio de estacionamento; roda reforçada com rolamento, capacidade até 80 Kg; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**04**	R$	R$
23	**Carrinho para transporte de materiais**; com 02 (duas) rodas; em ferro; estrutura tubular extra e barra chapa; duas rodas em borracha maciça de 9 núcleo em chapa com rolamento; capacidade: 300 kg; estrutura: em ferro; medidas: 1220 x 360 x 260mm.	**UNID**	**04**	R$	R$
24	**Escada Articulada Multifuncional** 5x4; 20 degraus em alumínio; Dobradiças em aço galvanizado; Plataforma – em aço (incluso na embalagem sendo pelo menos 2 peças); Ponteiras emborrachadas nos pés; Degraus com ranhuras; Sistema de trava de segurança; Montagem com no mínimo 8 posições diferentes; Alcance mínimo de 4,71m na posição estendida; Capacidade de peso mínimo de 150 kg; Garantia mínima de 24 Meses.	**UNID**	**06**	R$	R$
			Valor Total	**R$**	

Anexo IV

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 027/2026
(Compras.gov/PNCP n.º 019/2027)
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0362.0000033/2026-87

MODELO - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 027/2026
Ref. Processo Administrativo 19.05.0362.0000033/2026-87
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Celular:
E-mail:
Dados bancários (banco/agência/conta corrente):
Apresentamos proposta de preços para Registro de preços para eventual e futura aquisição de eletrodomésticos e outros equipamentos, visando atender às necessidades institucionais da estrutura de trabalho e/ou de atuação do Ministério Público do Estado do Acre e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre - FUNEMP., conforme especificações conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	**Refrigerador vertical**; capacidade mínima de **260 litros**; eficiência energética Classe A (INMETRO); degelo seco; gaveta de frios e carnes; gavetão de legumes; prateleiras internas removíveis, e/ou, reguláveis; porta com compartimentos para garrafas e latas; voltagem 110V ou 220V; cor branca; garantia de 12 (doze) meses.	**UNID**	**12**	R$	R$

02	**Freezer horizontal**; capacidade mínima de **400 litros**; eficiência energética classe A (INMETRO); duas portas; sistema de refrigeração tipo cycle defrost (degelo manual); com rodízios para movimentação; controle de temperatura ajustável externo; gabinete interno em material resistente e de fácil limpeza; dreno frontal para escapamento de água do degelo; cesto armado interno para organização; voltagem 110V ou 220V; cor branca; garantia mínima de 12 (doze) meses.	**UNID**	**4**	R$	R$
03	**Refrigerador tipo frigobar**; capacidade mínima **117 litros**; eficiência energética classe A (INMETRO); 01 (uma) porta; sistema de refrigeração com controles de temperaturas ajustável; prateleiras internas removíveis e/ou reguláveis; porta com compartimentos para garrafas e latas; pés niveladores ajustáveis; porta reversível ou com possibilidade de inversão; voltagem: 110V; cor: branca; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**30**	R$	R$
04	**Liquidificador industrial 4L**; copo em inox monobloco sem soldas; potência mínima: 1 CV / 735W; frequência: 60 Hz; voltagem: 110V; rotação mínima: 3500 RPM; capacidade do copo: 4L; certificado do INMETRO; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**12**	R$	R$
05	**Fogão de piso 04 (quatro) bocas**; acendimento automático; forno com capacidade mínima de 52 litros; proteção traseira; tampa de vidro; botões removíveis; bocas removíveis; gás GLP; eficiência energética: classe A (INMETRO); voltagem: bivolt; cor: branco; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**	R$	R$

06	• **Fogão industrial de piso 06 (seis) bocas** estrutura confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática ou aço inoxidável; grelhas em ferro fundido, sendo no mínimo 03 queimadores duplos; mesa com perfil reforçado e bandeja coletora de resíduos removível; gás GLP; forno integrado industrial com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros; grade interna removível; controle industrial de temperatura; pés com sapatas niveladoras; baixa pressão; dimensões aproximadas: largura mínima de 80 Cm; altura mínima de 80 Cm; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**02**	R$	R$
07	**Bebedouro de coluna** para garrafão; fornecimento de água natural e gelada; compatível com galões de 10 (dez) e 20 (vinte) litros; sistema de refrigeração com compressor; capacidade mínima do reservatório de 1,8 litros ou superior; 02 (duas) torneiras embutidas independentes, sendo uma para água natural e outra para água gelada; bandeja coletora de água removível para higienização; sistema de abertura automática do garrafão; controle de temperatura; gabinete com laterais lisas e área de apoio para transporte; voltagem: 110V ou 220V; cor: branca; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**40**	R$	R$
08	**Ventilador de coluna telescópica;** com altura ajustável de no mínimo 1,10M; com 03 (três) velocidades; potência mínima: 126w; oscilação horizontal automática; 06 (seis) pás e diâmetro de pelo menos 40 Cm; com alça para transporte; cor: preta; grade plástica removível: facilita a limpeza: inclinação vertical; melhor direcionamento do fluxo de ar; baixo nível de ruído; voltagem: 110 V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**30**	R$	R$

09	**Ventilador de parede**; diâmetro: 50 Cm, 06 (seis) pás; montagem na parede; material: plástico; voltagem: bivolt; cor: preto; grade removível: facilita a limpeza; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
10	**Forno micro-ondas**; capacidade mínima: 32 (trinta e dois) litros; cor: branca; potência mínima: 1.400 W ou superior; alimentação: 110 V ou bivolt; painel de controle eletrônico; funções mínimas: aquecimento, cozimento, descongelamento e tira odor; timer com relógio digital; prato giratório; luz interna; porta com visor e trava de segurança; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**22**	R$	R$
11	**Cafeteira industrial automática**; capacidade mínima de 15 litros; tensão 110 V; estrutura fabricada em aço inoxidável; sistema automático de preparo e aquecimento de café; termostato automático; sistema de aquecimento com resistência elétrica; torneira para autosserviço; visor de indicador de nível; filtro permanente ou sistema que dispense filtro de papel; potência mínima de 1.000W; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**	R$	R$
12	**Smart TV 32 polegadas**; tecnologia de tela: LED; resolução mínima: HD (1366 x 768); HDR10; frequência de 60 HZ; conectividade wi-fi; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); com assistência de voz; (Alexa, Google Assistant, Siri); Potência de áudio: 10W RMS ou superior; entradas mínimas: 02 (duas) HDMI e 01 (uma) USB; aplicativos compatíveis: Netflix, YouTube, Prime Vídeo e etc; conversor digital integrado; 110V ou bivolt; controle remoto; todos os acessórios necessários para seu funcionamento; Garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**	R$	R$

13	**Smart TV 65 polegadas**; tecnologia de tela: Qled; resolução: 4K ultra HD (3840 X 2160); HDR10; frequência: 60 Hz ou superior; conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrados; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); entradas mínimas 03 (três) HDMI e 01 (um) USB; com aplicativos compatíveis: Netflix, YouTube, Prime Vídeo e etc; função de espelhamento de tela; com assistência de voz (Alexa, Google Assistant, Siri); conversor digital integrado; sistema de áudio 40W RMS ou superior; controle remoto incluso; alimentação: 110V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
14	**Smart TV 75 polegadas**; tecnologia de tela: OLED; resolução: 4K Ultra HD (3840 X 2160); HDR10 frequência: 60 HZ ou superior; conectividade wi-fi e bluetooh integrados; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); entradas mínimas: 03 (três) HDMI e 01 (uma) USB; com aplicativos compatíveis NetFlix, YouTube, Prime Vídeo e etc; função de espelhamento de tela; com assistência de voz (ALEXA, GOOGLE ASSISTANT, SIRI); conversor digital integrado; sistema de áudio 40w ou superior; controle remoto incluso; alimentação 110V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**21**	R$	R$
15	**Fragmentadora de papel**; tecnologia de alimentação de papel: automática; estilo de corte / nível de segurança partículas / nível P-4; capacidade de folhas: 150 (cento e cinquenta) folhas no processo automático e 8 (oito) folhas no processo manual; capacidade de resíduos de 44 (quarenta e quatro) litros; tempo máximo de funcionamento/ resfriamento: 30 min / 60 min; fragmentações de folhas A4 (aprox..): 445 pedaços; tamanho da partícula: 4 X 35 mm; velocidade de fragmentação (páginas por minuto): 1 a cada 3 segundos; nível de ruído	**UNID**	**30**	R$	R$

	máximo de 55DB; deve fragmentar também clips, grampos e cartão; possui tecnologia de anti atolamento de papel; lubrificação automática; auto limpeza dos cortadores; indicador de superlotação do cesto; ecologicamente correta e economia de energia; segurança das mãos; dimensões aproximadas de (L) 365 mm x (A) 618 mm x (P) 430 mm; abertura papel 35 mm; o tipo de corte deve ser em tiras; voltagem 127 V; corrente: 1.2 A; potência: 125 W; com recurso de economia de energia; garantia 24 (vinte e quatro) meses.				
16	**Carrinho de carga**; dobrável; 6 (seis) rodas; suportar no mínimo 150 Kg; rodas para subir escada; possuir 2 rodas de reposição e alavanca com rodízio para ajudar na sustentação do peso.	**UNID**	**10**	R$	R$
17	**Suporte articulado de parede para TV de 26 a 75 polegadas**; padrão vesa de fixação na TV; com afastamento da parede entre 5,5 Cm a 50 Cm; giro horizontal de +8º a -5º; material de aço carbono; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; com todas as ferragens e parafusos necessários para instalação.	**UNID**	**30**	R$	R$
18	**Suporte de chão para TV de 32 a 75 polegadas**; com rodízios com trava; com regulagem de altura; com bandeja de ajuste de altura; padrão vesa de fixação de TV; peso suportado: 45,5 Kg; material em aço carbono; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; com todas as ferragens, buchas, parafusos e itens necessários para instalação.	**UNID**	**30**	R$	R$
19	**Suporte fixo universal de parede para TV de 26 a 100 polegadas**; compatível como TV's LCD, LED, OLED, QLED e PLASMA; padrão universal vesa de fixação; estrutura fixa com baixo perfil e distância mínima de parede; fabricado em aço carbono de alta resistência; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; capacidade compatível com TV's de até 100 polegadas; acompanhando todas as ferragens, buchas,	**UNID**	**40**	R$	R$

	parafusos e itens necessários para instalação.				
20	**Porta Pallet** (completo); dimensões: 2000X2300X1000 MM AXLXP; níveis: base + 2 peso: 1200Kg/plano; capacidade de peso: 1200Kg/longarina; lateral (profundidade) 1000 mm; altura: 2000 mm; comprimento (largura) 2300 mm; colunas: 4; longarina: 6; chapa longarina: suficiente para o peso; chapa coluna: suficiente para o peso; longarina cor; abóbora; coluna cor: cinza padrão; peça contendo base + 2; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
21	**Cafeteira elétrica industrial automática**; com capacidade de 6 (seis) litros; tensão; 110 volts; estrutura fabricada em aço inoxidável; sistema automático de preparo e aquecimento de café; controle automático de temperatura por termostato; sistema de aquecimento por resistência elétrica; torneira para auto serviço; visor ou indicador de nível de água/café; cesto coador em aço inox, dispensando o uso de filtro de papel; potência mínima de 1000W; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**	R$	R$
22	**Carrinho plataforma**; descrição complementar: tampo de chapa de aço; com 04 (quatro) rodas; tamanho: 1500 x 800 x 450 mm (C x A x L); sem grade; pintura eletrostática; sistema de freio de estacionamento; roda reforçada com rolamento, capacidade até 80 Kg; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**04**	R$	R$
23	**Carrinho para transporte de materiais**; com 02 (duas) rodas; em ferro; estrutura tubular extra e barra chapa; duas rodas em borracha maciça de 9 núcleo em chapa com rolamento; capacidade: 300 kg; estrutura: em ferro; medidas: 1220 x 360 x 260mm.	**UNID**	**04**	R$	R$

24	**Escada Articulada Multifuncional** 5x4; 20 degraus em alumínio; Dobradiças em aço galvanizado; Plataforma – em aço (incluso na embalagem sendo pelo menos 2 peças); Ponteiras emborrachadas nos pés; Degraus com ranhuras; Sistema de trava de segurança; Montagem com no mínimo 8 posições diferentes; Alcance mínimo de 4,71m na posição estendida; Capacidade de peso mínimo de 150 kg; Garantia mínima de 24 Meses.	**UNID**	**06**	R$	R$
			Valor Total	**R$**	

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública do certame.**

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 027/2026
(Compras.gov/PNCP n.º _____)
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0362.0000033/2026-87

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Local e data

_____
Representante da empresa
(nome da empresa)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 027/2026
(Compras.gov/PNCP n.º _____)
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0362.0000033/2026-87

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC). Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do MPAC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e

Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo MPAC, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do MPAC.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com

absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do MPAC, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente ao setor responsável no MPAC e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pelo MPAC, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.
De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem

indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.
O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do MPAC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Rio Branco, Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

_____

Representante da empresa
(nome da empresa)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 027/2026
(Compras.gov/PNCP n.º _____)
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0362.0000033/2026-87

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Será disponibilizado em mídia digital através do link:

https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/ETP-PE-027-2026.pdf